

Detalhes do documento

Número: 218/2019

Assunto: 1.Alteração 2.Órgão Especial 3.Resolução 93/2013 4. Resolução 121/2014 5. Resolução 174/2016 6. Resolução 197/2018.Ações envolvendo pessoas com deficiência

Data: 11/04/2019

Diário: 2475

Ementa: Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, a Resolução nº 121, de 24 de novembro de 2014 e a Resolução nº 174, de 28 de novembro de 2016.

Anexos:

Referências

Documentos do mesmo sentido:	RESOLUÇÃO 93, DE 12 DE AGOSTO DE 2013 - TJPR: Estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná.	Resolução nº 93-12/08/2013	Abrir
	RESOLUÇÃO 121, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - TJPR: Dispõe sobre as diretrizes para a digitalização dos processos físicos em acervo no 1º Grau de jurisdição no Estado do Paraná.	RESOLUÇÃO Nº 121 de 24 de novembro de 2014.	Abrir
	RESOLUÇÃO 174, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 - TJPR: Disciplina a atuação das equipes interprofissionais nas Comarcas do Interior do Estado do Paraná.	RESOLUÇÃO Nº 174, de 28 de novembro de 2016.	Abrir
	RESOLUÇÃO 197, DE 26 DE MARÇO DE 2018 - TJPR: Altera os artigos 21, 139, 141, 142, 147, 150 e inclui o artigo 139-A na Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.	RESOLUÇÃO Nº 197, de 26 de março de 2018.	Abrir

Documento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 218 de 08 de abril de 2019.

Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, a Resolução nº 121, de 24 de novembro de 2014 e a Resolução nº 174, de 28 de novembro de 2016.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido no protocolado SEI nº 0085644-05.2018.8.16.6000

R E S O L V E

Art. 1º. O § 1º do art. 147 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, com redação dada pela Resolução nº 197, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. (...)

(...)"

§ 1º Dentro da competência afeta ao 6º Juizado Especial Cível e Criminal, também lhe incumbirá, exclusivamente e mediante compensação, o processo e julgamento das ações envolvendo pessoas com deficiência definidas no artigo 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

(...)"

Art. 2º. O art. 15 da Resolução nº 121, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A escrivania/secretaria deverá observar as prioridades legais (Metas, Estatuto do Idoso, Pessoas com deficiência, Pessoas com moléstia grave, menores, entre outros)."

Art. 3º. O inciso II do art. 14 da Resolução n.º 174, de 28 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I. (...)

II. Preferência ao atendimento dos processos em que haja solicitação judicial de urgência, sendo elas: situações de risco de vida, abuso sexual, acolhimento institucional, destituição do poder familiar, criança ou adolescente com deficiência.

III. (...)"

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (Substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Luiz Fernando Tomasi Keppen (substituindo o Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar), Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Luís Carlos Xavier (substituindo o Des. Arquelau Araujo Ribas), José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.